



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 149/ 2020 . mjose

DATA : 2020/12/02	
NIPG : 6047/20	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 8855/20	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO : ----	ASSUNTO : Dispensa do Júri no procedimento de Consulta Prévia-Gestão de combustível numa faixa lateral de terreno da Estrada Municipal 590 desde o cruzamento da EN 215 de Vale Pereiro a Gebelim e do Caminho Rural com ligação de Gebelim na EM 576 até ao cruzamento das Estrada Nacional 216, confinante com espaços florestais (floresta, matos e pastagens naturais), de acordo com as especificações dos trabalhos a executar e a desenvolver

DESPACHO :

Concordo. à DAF para dar seguimento ao procedimento conforme proposto.

Eduardo Tavares em 05-12-2020

PARECER :

Ao abrigo do nº4 do artigo 67 do Código dos Contratos Públicos, pode o Júri ser dispensado, quando tenha sido rececionada apenas uma única proposta. À consideração superior.

Carla Victor em 02-12-2020

carla

SEGUIMENTO:

**TEXTO :**

Tendo o processo sido remetido à Técnica Superior, constata que apenas foi rececionada uma proposta no âmbito da consulta prévia “Consulta Prévia-Gestão de combustível numa faixa lateral de terreno da Estrada Municipal 590 desde o cruzamento da EN 215 de Vale Pereiro a Gebelim e do Caminho Rural com ligação de Gebelim na EM 576 até ao cruzamento das Estrada Nacional 216, confinante com espaços florestais (floresta, matos e pastagens naturais), de acordo com as especificações dos trabalhos a executar e a desenvolver” da Empresa, Performadvance Reparações Gerais Unipessoal Lda .

Mais informo que as outras 2 Empresas (Luis Carlos Aires Caldeira e Victor Correia Gomes Unipessoal Lda) convidadas não houve qualquer resposta ao solicitado.

Assim sendo, ao abrigo do nº4 do artigo 67 do Código dos Contratos Públicos, pode o Júri ser dispensado, quando tenha sido rececionada apenas uma única proposta.

Nestes termos, solicita à entidade adjudicante a possibilidade de ser dispensado o Júri, com o intuito de agilizar o processo, e propor um Técnico para dar seguimento, cumprindo com as demais formalidades.

CONCLUSÃO :

À consideração Superior.

A Técnica Superior:



Maria José Costa

02-12-2020 MªJose Costa